

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante

Código - Processo: 722826

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 16973/2025 Cód. Verificador: CZ37QJM2**

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 07/03/2025 15:26  
**Previsão:** 22/03/2025  
**1º Movimento:**

**Anexos**

Comprovante de Abertura.pdf

**Observação**

OFÍCIO N° 260/2025 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO N° 324/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR DARCI ANTONIO ANDREASSA JÚNIOR.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

---

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante  
Código - Processo: 722826

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 16973/2025 Cód. Verificador: CZ37QJM2**

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA                           **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo   **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103   **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 07/03/2025 15:26  
**Previsão:** 22/03/2025  
**1º Movimento:**

**Observação**

OFÍCIO N° 260/2025 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO N° 324/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR DARCI ANTONIO ANDREASSA JÚNIOR.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Fls.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO

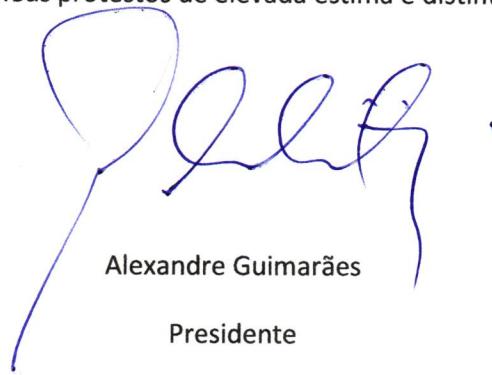
Ofício nº 260/2025

Campo Largo, 07 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 324/25 de autoria do Vereador Darci Antonio Andreassa Júnior, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 06 de Março do corrente, solicitando implantação de bebedouros públicos na Praça da Matriz.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.



Alexandre Guimarães  
Presidente

EXMO. SR.

Maurício Rivabem

Prefeitura Municipal de Campo Largo



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**APROVADO**

Sala das Sessões 06 / 03 / 25

Gabinete do Vereador Junior Andreassa

Em 24 de fevereiro de 2025.

Requerimento de número 16/2025

Exmo. Sr. Alexandre Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.  
**JUNIOR ANDREASSA**, Vereador que a este subscreve, no exercício das suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento perante vossa excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO DESSE MUNICÍPIO SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS PARA PESSOAS E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO CENTRO DA CIDADE NA PRAÇA DA MATRIZ.**

**Justificativa:** Essa solicitação tem como objetivo atender às necessidades da comunidade de Campo Largo, promovendo maior conforto e bem-estar para os cidadãos que frequentam esse local. O acesso à água potável é essencial, especialmente em áreas de lazer e convivência, onde o fluxo de pessoas é constante, incluindo famílias, esportistas e turistas.

A instalação dos bebedouros também reforça o compromisso do município com a saúde pública, incentivando a hidratação adequada e a sustentabilidade, ao reduzir o uso de garrafas plásticas descartáveis.

Conto com a atenção do Executivo para que essa melhoria seja implementada o mais breve possível. Abaixo ilustro com exemplo de outros municípios a melhoria solicitada para nossa cidade.

Atenciosamente,

*Dani O. Andreassa Jr.*  
**JUNIOR ANDREASSA**

Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

[www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br)

324 / 2025  
26/02/25  
W



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

# MODELO



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

*Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)*



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

## DESPACHO

Autos n.º 16973/2025

1. Ciente nesta data.
2. Encaminhe-se o presente expediente para a Diretoria de Sustentabilidade para que seja elaborado estudo de viabilidade para a implantação do equipamento.
3. Concluído os estudos, retorne-se os autos para deliberação do Secretário.

**THIAGO DE LIMA TEIXEIRA**

**Secretário de Meio Ambiente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2025 11:26:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.jpm.com.br/p0603178f06def>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Campo Largo, 10 de Abril de 2025.

**Processo: 16973/2025**

**Requerente: Câmara Municipal de Campo Largo**

Trata-se de um pedido do nobre Edil Júnior Andreassa, requerendo a implantação de bebedouros públicos para pessoas e animais de estimação na Praça Atílio de Almeida Barbosa, no Município de Campo Largo.

No contexto histórico, a universalização dos serviços de água e saneamento recomendada pela Lei Federal N° 11.445 de 5 de Janeiro de 2007, a qual Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico no Brasil, tange principalmente os domicílios convencionais.

Passado mais de dez anos após o reconhecimento dos direitos à água e o saneamento como Direitos Humanos, um relatório emitido pelas Nações Unidas divulgando as esferas da vida fora do domicílio, no qual entram os espaços públicos, evidencia um assunto pouco explorado no contexto de políticas públicas como a instalação de bebedouros no contexto de padrões normativos e de regulação desses serviços.

Deste modo, nas políticas públicas públicas de saneamento no Brasil, não há menção específica sobre esses serviços, embora sejam de suma importância para população e estejam relacionados aos direitos à água.

Contudo, destaca-se que na Constituição Federal (BRASIL, 1988), é dever e competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover programas e garantir melhorias explícitas que contemplem a população em esferas da vida além do domicílio.

Nesse sentido, conforme prevê o Art. 3º inciso III, do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 (BRASIL,2001), documento este que estabelece um arcabouço jurídico para as politicas de desenvolvimento local e planejamento, compete à União:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 15:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://icpm.com.br/p0578b6bfaf93c>.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, da calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (grifo dos autores)*

Desta forma, mesmo quando a oferta de dispositivos urbanos ser prevista para garantir serviços para uma cidade sustentável, não há especificadamente um cardápio sobre tais serviços e quais devem ser entregues à população, sendo assim, essa definição fica sob a responsabilidade do poder executivo municipal.

Nesse sistema, conceitua-se o estudo de cada caso em específico, levando em conta o problema como caso exposto, a solução tangenciando-se a instalação do pedido, e a análise sistemática como um todo da questão, ou seja, o custo, a manutenção, o aproveitamento, a acessibilidade e a responsabilidade de entregar o produto por um longo período de tempo sem declinar as condições propícias para seu uso sem afetar a saúde dos usuários como a oneração dos cofres públicos.

A ciência do bem-estar animal é um campo de estudo que envolve várias áreas do conhecimento. Seu principal objetivo é entender, identificar e reconhecer as necessidades básicas dos animais, buscando medir e aplicar esse conhecimento de forma prática (Keeling et al., 2011).

Os animais de estimação possuem uma grande importância na sociedade pois trazem diversos benefícios para a vida das pessoas. Dentre esses benefícios destacam-se a redução da depressão, do estresse e da ansiedade. Eles também ajudam a melhorar o humor, incentivam a prática de atividades saudáveis e promovem a socialização, especialmente entre idosos e pessoas com deficiências físicas e mentais.

O bem-estar animal pode ser definido como o estado físico e psicológico de um indivíduo em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio em que vive. De acordo com Mellor et al. (2009), o bem-estar animal é um estado próprio do animal em um dada circunstância, representado pela somatória de todas as experiências emocionais ou afetivas vivenciadas pelo animal a partir de causas internos e externos aos quais ele está sujeito. Neste princípio, se pode

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 15:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/p0578bb6fa93fc>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

entender que o bem estar de um animal pode ser interpretado de como seu tutor interage e o coloca a determinada situações.

Segundo a legislação vigente que abrange a questão de maus tratos, a qual pode ser definida como qualquer situação ou crueldade contra animais realizadas de formas diretas ou indiretas capazes de promover ou provocar a privação das necessidades básicas, sofrimento físico, psicológico, patológico ou morte dos animais, tais como abandono, agressões, privação de alimento e água, trabalhos excessivos e muitas outras.

Contudo devido a grande convivência entre humanos e animais, essa questão tornou-se de extrema relevância para a saúde pública, uma vez que os animais são potenciais fontes de transmissão de doenças aos seres humanos e entre eles mesmos. Doenças como a toxoplasmose, a raiva e a leptospirose podem ser transmitidas pela água entre animais e seres humanos.

Partindo do discernimento explicado sobre bem estar animal, maus tratos e zoonoses, é prevalente concluir que os tutores são responsáveis pela maioria das coisas que podem acontecer aos seus animais, desde o bem estar e maus tratos, como a propagação de doenças.

Neste sentido, cabe destacar que um abastecimento coletivo para os animais em parques e praças pode não ser apropriado para esta ocasião, uma vez que cabe ao tutor alimentar e dar água à ele. Neste sentido, essa responsabilidade adequada garantirá a prevenção de zoonoses, uma vez que estas podem ser transmitidas por animais errantes que podem contaminar a água desses locais.

Dado o exposto, esse Departamento é favorável a implantação de bebedouros nos parques e praças da cidade após estudo minudente de casa situação e desfavorável nesta ocasião a implantação de bebedouros aos animais dado fundamento supra.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 15:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p0578b6bfaf93fc>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

Anderson Luiz Soek  
Diretor de Gestão de Parques Urbanos

---

Faviano Luiz Andreassa  
Diretoria de Sustentabilidade e Horto Municipal

---

Thiago de Lima Teixeira  
Secretário Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 15:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p0578b6bfa93c>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Campo Largo, 10 de Abril de 2025.

**Processo: 16973/2025**

**Requerente: Câmara Municipal de Campo Largo**

Trata-se de um pedido do nobre Edil Júnior Andreassa, requerendo a implantação de bebedouros públicos para pessoas e animais de estimação na Praça Atílio de Almeida Barbosa, no Município de Campo Largo.

No contexto histórico, a universalização dos serviços de água e saneamento recomendada pela Lei Federal N° 11.445 de 5 de Janeiro de 2007, a qual Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico no Brasil, tange principalmente os domicílios convencionais.

Passado mais de dez anos após o reconhecimento dos direitos à água e o saneamento como Direitos Humanos, um relatório emitido pelas Nações Unidas divulgando as esferas da vida fora do domicílio, no qual entram os espaços públicos, evidencia um assunto pouco explorado no contexto de políticas públicas como a instalação de bebedouros no contexto de padrões normativos e de regulação desses serviços.

Deste modo, nas políticas públicas públicas de saneamento no Brasil, não há menção específica sobre esses serviços, embora sejam de suma importância para população e estejam relacionados aos direitos à água.

Contudo, destaca-se que na Constituição Federal (BRASIL, 1988), é dever e competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover programas e garantir melhorias explícitas que contemplam a população em esferas da vida além do domicílio.

Nesse sentido, conforme prevê o Art. 3º inciso III, do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 (BRASIL,2001), documento este que estabelece um arcabouço jurídico para as politicas de desenvolvimento local e planejamento, compete à União:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 08:01:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://lcm.com.br/p679d386f613ec>.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, da calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (grifo dos autores)*

Desta forma, mesmo quando a oferta de dispositivos urbanos ser prevista para garantir serviços para uma cidade sustentável, não há especificadamente um cardápio sobre tais serviços e quais devem ser entregues à população, sendo assim, essa definição fica sob a responsabilidade do poder executivo municipal.

Nesse sistema, conceitua-se o estudo de cada caso em específico, levando em conta o problema como caso exposto, a solução tangenciando-se a instalação do pedido, e a análise sistemática como um todo da questão, ou seja, o custo, a manutenção, o aproveitamento, a acessibilidade e a responsabilidade de entregar o produto por um longo período de tempo sem declinar as condições propícias para seu uso sem afetar a saúde dos usuários como a oneração dos cofres públicos.

A ciência do bem-estar animal é um campo de estudo que envolve várias áreas do conhecimento. Seu principal objetivo é entender, identificar e reconhecer as necessidades básicas dos animais, buscando medir e aplicar esse conhecimento de forma prática (Keeling et al., 2011).

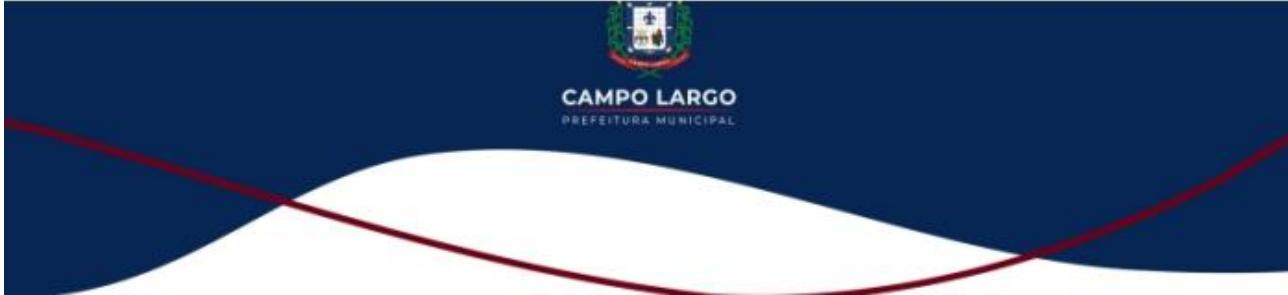
Os animais de estimação possuem uma grande importância na sociedade pois trazem diversos benefícios para a vida das pessoas. Dentre esses benefícios destacam-se a redução da depressão, do estresse e da ansiedade. Eles também ajudam a melhorar o humor, incentivam a prática de atividades saudáveis e promovem a socialização, especialmente entre idosos e pessoas com deficiências físicas e mentais.

O bem-estar animal pode ser definido como o estado físico e psicológico de um indivíduo em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio em que vive. De acordo com Mellor et al. (2009), o bem-estar animal é um estado próprio do animal em um dada circunstância, representado pela somatória de todas as experiências emocionais ou afetivas vivenciadas pelo

íncipio, se pode

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 08:01:22 por ANDERSON LUIZ SOEK  
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 08:16:43 por JAQUELINE CHIBICHESKI  
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 08:25:14 por FABIANO LUIZ ANDREASSA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

entender que o bem estar de um animal pode ser interpretado de como seu tutor interage e o coloca a determinada situações.

Segundo a legislação vigente que abrange a questão de maus tratos, a qual pode ser definida como qualquer situação ou crueldade contra animais realizadas de formas diretas ou indiretas capazes de promover ou provocar a privação das necessidades básicas, sofrimento físico, psicológico, patológico ou morte dos animais, tais como abandono, agressões, privação de alimento e água, trabalhos excessivos e muitas outras.

Contudo devido a grande convivência entre humanos e animais, essa questão tornou-se de extrema relevância para a saúde pública, uma vez que os animais são potenciais fontes de transmissão de doenças aos seres humanos e entre eles mesmos. Doenças como a toxoplasmose, a raiva e a leptospirose podem ser transmitidas pela água entre animais e seres humanos.

Partindo do discernimento explicado sobre bem estar animal, maus tratos e zoonoses, é prevalente concluir que os tutores são responsáveis pela maioria das coisas que podem acontecer aos seu animais, desde o bem estar e maus tratos, como a propagação de doenças.

Neste sentido, cabe destacar que um abastecimento coletivo para os animais em parques e praças pode não ser apropriado para esta ocasião, uma vez que cabe ao tutor alimentar e dar água à ele. Neste sentido, essa responsabilidade adequada garantirá a prevenção de zoonoses, uma vez que estas podem ser transmitidas por animais errantes que podem contaminar a água desses locais.

Dado o exposto, esse Departamento é favorável a implantação de bebedouros nos parques e praças da cidade após estudo minudente de casa situação e desfavorável nesta ocasião a implantação de bebedouros aos animais dado fundamento supra.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

---

**Anderson Luiz Soek**  
Diretor de Gestão de Parques Urbanos

---

**Jaqueline Chibicheski**  
Diretora do Departamento de  
Proteção Ambiental

Vistas:





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

**Processo: 16973/2025**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Darci Antonio Andreassa Junior,**

Sobre o solicitado no ofício em epígrafe, cumpre informar que a Secretaria de Meio Ambiente reconhece a relevância da proposição, mas não possui condições técnicas e financeiras para implantá-la neste momento conforme parecer técnico em anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer outras informações e iniciativas que possam contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

Atenciosamente,

**Thiago De Lima Teixeira**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2025 16:02:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ic.ipm.com.br/p2abeafeda85d2>.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 19 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao requerimento nº 324/2025, de autoria do ilustre Vereador Darci Andreassa Junior, segue resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Guimarães**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.